

J. V. Costa

rio.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 11 de Dezembro de 1967.

Elcio Moreira de Oliveira Prefeito
Secretário

Lei nº 526 de 05 de Agosto de 1968

Dispõe sobre aquisição de equipamentos e
de outras providências.

Sabe-se que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no município, uma (1) motoniveladora, Huber-Wareo, nova modelo 10D, nacional, motor diesel, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), através de financiamento da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame.

Art. 2º - Fica outrossim, o Prefeito autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo ou financiamento referido no artigo 1º e 2º desta lei será amortizado de acordo com as condições e prazos do contrato a ser firmado com o Agente financeiro Finame.

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá, outrossim, ocorrer a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo art. 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quota dos Impostos de Renda e Consumo, do Plano Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos estaduais.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município, consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Estado de Goiás S/A. o Banco do Brasil S/A. ou instituições assemelhadas a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabotagem deste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas pela presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Lica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração ao Banco do Estado de Goiás S/A. ou a qualquer outra Agência Financeira ou, ainda a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame. Criada pelo Decreto Lei nº 59.170 de 2 de setembro de 1966, para refinanciadora da operação receber do Banco do Brasil S/A. as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo nos exercícios de 1968, 1969, 1970 e 1971 até o montante necessário para liqui-

J. Pereira

dear as obrigações contraídas em execução desta lei podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra de equipamento.

Art. 4º - As operações de créditos previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia aos 05 de Agosto de 1968

J. Pereira Prefeito
Eloi Miranda de Oliveira Secretário

Lei nº 527 de 9 de Setembro de 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino primário no Município.

A Câmara Municipal de Silvânia decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento de ensino primário, situado na Faz. Quatrobal, neste município, denominar-se-á "Grupo Escolar Manoel Estelita Lobo."

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 9 de Setembro de 1968

J. Pereira Prefeito
Eloi Miranda de Oliveira Secretário